

Ilustríssimo Senhor **CLEYDSON DOS SANTOS SILVA**
Gerente Regional de Belém GREBL
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
Belém/PA

Referência: Resposta ao Ofício nº432/2024/GREBL/SFC/ANTAQ. Processo n.º 50001.098793/2024-32. Lei de Acesso à Informação. Cobrança de Preços Públicos. Terminal Hidroviário de Santarém “Joaquim da Costa Pereira”.

Honrado em cumprimentá-lo, preliminarmente, informa-se que no dia 25/11/2024, tomou-se ciência acerca do teor do OFÍCIO Nº432/2024/GREBL/SFC/ANTAQ, em que requisita informações, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das taxas cobradas para acesso ao Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Santarém – Joaquim da Costa Pereira, tanto de veículos e de pessoal, bem como, adicionalmente, preste informações acerca da necessidade do passageiro passar pelo guichê para pagar separadamente ou a taxa cobrada pelo veículo dá direito às pessoas que estão no veículo terem acesso ao porto.

Assim sendo, no prazo estabelecido, presta-se as informações requisitadas por Vossa Senhoria, em estrita obediência aos termos da Lei n.º 12.527/2011.

De início, importante registrar que, o Contrato de Concessão Pública n.º 002/2023-SMT, que tem por objeto a “outorga da Concessão Terminais Hidroviários de Santarém, de Santana de Tapará, de Alter do Chão e dos Píeres da Orla de Santarém, com os encargos da administração, operação, manutenção, conservação e exploração comercial de suas áreas e serviços”, foi celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA RIO TAPAJÓS OPERAÇÕES PORTUARIA SPE LTDA** e o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, em 30/01/2023¹.

Conforme constou do Termo de Referência e do Contrato Emergencial, estabeleceu-se que, por meio de Decreto Executivo seriam fixados os preços públicos² para os Serviços Portuários Municipais.

¹ Disponível em: <https://transparencia.santarem.pa.gov.br/licitacao-contratos-convenios/licitacao/concorrenca-0032022-742a307f-a2ef-4adf-aea9-13a0ee08f832> Acesso em 25/11/2024.

² Entende-se por preço público, em sentido amplo, o valor cobrado pela prestação de uma atividade de interesse público qualquer, privativa ou não do Estado, desde que prestada diretamente por uma pessoa jurídica de direito privado, estando sujeita a restrições na livre fixação do seu valor.

A par disso, a época da concessão, as tarifas praticadas nos **Terminais Hidroviários de Santarém e de Santana do Pará e no Retroporto** foram definidas por meio do **Decreto n.º 525/2022-GAP/PMS**, de 13 de maio de 2022³, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios, Edição 2994, do dia 17/05/2022⁴ (Doc. 01).

Dito isto, tendo em mira as informações requisitadas, tem-se que, em conformidade com a cláusula 7.2.1 do Contrato de Concessão Pública e Anexo I do Decreto n.º 525/2022-GAP/PMS, os preços públicos incidentes sobre o **embarque de passageiros** nos Terminais Hidroviários Municipais são divididos pelas seguintes faixas de modicidade tarifária:

Embarque - Faixa de Valor da Passagem	Preço Público
Faixa 1 – Intramunicipal	ISENTO
Faixa 2 – Intermunicipal	R\$ 5,00
Faixa 3 – Interestadual	R\$ 8,00
Faixa 4 – Acesso à área de embarque (Não passageiro)	R\$ 5,00
Cruzeiros	R\$ 200,00

Convém registrar que, por força do **Decreto n.º 525/2022-GAP/PMS** são **ISENTOS** de cobrança Tarifa de Embarque:

- a) Passageiros em conexão/escala;
- b) Beneficiários do Transporte Fora do Domicílio – TFD, bem como os que comprovadamente carente com deficiência física, mental, auditiva, visual, doença renal crônica ou ostomia, consideradas no Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Outrossim, resta igualmente **ISENTO** de cobrança do preço público de embarque dos **passageiros da operação intramunicipal** (incluindo a da Travessia de SANTANA DO TAPARÁ).

Em relação a **utilização da Infraestrutura terrestre** dos Terminais Hidroviários Municipais, os preços públicos foram **fixados por tipo de veículo e linha da embarcação**, senão vejamos o item IV do Anexo I do Decreto 525/2022:

³ Disponível em: <https://transparencia.santarem.pa.gov.br/portal/documentos/decreto-no-5252022-gappms-de-13-de-maio-de-2022-627ec19e64f52> Acesso em 25/11/2024.

⁴ Disponível em: <https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>



Tipo de Veículo	Interestadual	Intermunicipal	Intramunicipal
Motos	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 5,00
Automóvel	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 10,00
Veículos grandes (Pick-up caçamba original)	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 15,00
Micro-ônibus e Vans	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 20,00
Caminhão Pequeno Porte / ¾	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 25,00
Caminhão Toco	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 30,00
Caminhão Truck	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 35,00
Carretas	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 70,00
Ônibus	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 50,00
Pick-up caçamba modificada	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 15,00
Caminhão bi-Truck	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00
Caminhão plataforma / guincho / similar	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 30,00
Caminhão Munck ¾	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 30,00
Caminhão Munck Toco	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 40,00
Caminhão Munck Truck	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 50,00
Caminhão bi-trem	R\$ 275,00	R\$ 275,00	R\$ 70,00

O Decreto 525/2022 estabeleceu que os veículos oficiais municipais, estaduais e federais estão isentos do preço público pela utilização da infraestrutura terrestre dos Terminais Hidroviários Municipais.

De igual modo, são isentos de cobrança o embarque e desembarque de veículos transportados em embarcações com linhas intermunicipais e intramunicipais, que pagam somente os preços públicos pela utilização da infraestrutura terrestre dos Terminais Hidroviários Municipais.

Em relação a informação adicional no qual perquire “se o passageiro necessita passar pelo guichê para pagar separadamente ou a taxa cobrada pelo veículo dá direito às pessoas que estão no veículo terem acesso ao porto, etc”, cumpre-nos esclarecer e informar que:

- a) A cobrança do preço público pela utilização da infraestrutura terrestre nos terminais hidroviários municipais já contempla o condutor e as pessoas que eventualmente estejam no veículo, **desde que não sejam passageiros das embarcações**. Portanto, não sendo passageiros das embarcações não há a incidência de cobrança de tarifa de embarque, pois a tarifa do veículo já contempla os ocupantes.
- b) Na hipótese do passageiro que irá embarcar no Terminal estiver no interior do veículo, o procedimento padrão adotado pela CONCESSIONÁRIA e de solicitar que seja exibido o cartão de embarque para averiguação, neste caso tem-se duas situações:



b.1) Bilhete de Passagem Eletrônico – Sistema Integrado: O THS, visando atender normas de regência dos órgãos competentes quanto a obrigatoriedade de emissão do bilhete de passagem, para fins de controle e fiscalização, notadamente da ARTRAN, ANTAQ, Marinha do Brasil e Secretaria de Estado de Fazenda, disponibilizou para os armadores e proprietários de embarcações sistema informatizado integrado de venda de passagens, e emissão do bilhete eletrônico. Assim sendo, no bilhete emitido via sistema integrado, para além dos requisitos mínimos exigidos pelas normas⁵, consta de forma clara o preço que o consumidor está pagando pela passagem (devida ao armador ou proprietário da embarcação), e o valor do preço público de embarque (devido à CONCESSIONÁRIA), por faixa de modicidade tarifaria.

Deste modo, na hipótese em que o passageiro que encontra-se no interior do veículo portando o bilhete emitido via sistema INTEGRADO, este poderá acessar o conjunto naval, local de atracação das embarcações, normalmente.

b.2) Passagens emitidas manualmente: Em que pese a disponibilização do sistema integrado, ainda, há empresas do transporte aquaviário emitindo bilhete de forma manual, com intuito de burlar as normas e o Fisco.

Diante deste cenário, a CONCESSIONÁRIA procedeu com levantamento das empresas e respectivas embarcações que estão emitindo bilhetes de forma manual, e, a princípio, não estão procedendo com o posterior lançamento, conforme preconiza o §1º do art. 20 da Resolução ANTAQ 81/2022, conforme relação abaixo, donde as empresas que estão destacadas em amarelo operam na linha interestadual, cuja competência para controle e fiscalização recai sobre a ANTAQ:

EMBARCAÇÕES QUE NÃO USAM O SISTEMA				
EMPRESAS	EMBARCAÇÃO	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	LINHA
IVAN SARRAF DE ABREU	FB KADOSH	34.901.439/0001-07	1515475-13	SANTARÉM X SANTANA X SANTARÉM
E M PEREIRA DOS SANTOS NAVEGAÇÃO	FB ATLÂNTICA	42.580.251/0001-70	15773509-5	SANTARÉM X PRAINHA
EMPRESA DE NAVEGACAO NORTH STAR LTDA	ITABERABA / ANA KAROLINE VII	49.735.981/0001-04	15.882.253-6	SANTARÉM X BELÉM
JOÃO PINTO ANDRADE	PRINCESA DE JURUTI	83.318.139/0001-05	15.169.481-8	SANTARÉM X FARO X SANTARÉM
LV TRANSPORTE LTDA	ESTRELA PP	51.208.525/0001-58	15913969-4	MONTE ALEGRE X MANAUS
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO FB MARIA CLARA LTDA	FB MARIA CLARA	33.695.067/0001-47	15645783-0	SANTARÉM X LARANJAL DO JARI X SANTARÉM
	OCEAN PRINCE			SANTARÉM X PARINTINS
	FB CIDADE DE TERRA SANTA			SANTARÉM X FARO X SANTARÉM
	QUIRINO NETO			SANTARÉM X SANTANA
	VOVÓ CLARICIA			SANTARÉM X JURUTI
	ANA BEATRIZ			SANTARÉM X BELÉM
	DONA OLGA DO AMARAL			SANTARÉM X JURUTI
	NAVIO TAVARES			SANTARÉM X PARINTINS

Dito isto, no caso em que o passageiro está portando bilhete emitido de forma manual, o procedimento padrão da CONCESSIONÁRIA é solicitar que o passageiro desloque-se até os guinches do Terminal para efetuar o pagamento

⁵ Art. 19 da Resolução ANTAQ Nº 81, de 04 de julho de 2022.

da tarifa de embarque, uma vez que ainda não havia sido recolhida. Somente após esse procedimento, poderá o veículo e o passageiro acessar a plataforma de embarque das embarcações.

São essas as informações que reputamos úteis e necessárias para o feito submetido a Vossa apreciação.

Na oportunidade, considerando o noticiado neste expediente, quanto a emissão de bilhete manual, a princípio, sem posterior lançamento no sistema, com base nas competências legais da ANTAQ e com fundamento no art. 18 c/c art. 20 da Resolução ANTAQ Nº 81, de 04 de julho de 2022, **REQUER** que sejam adotadas as providências cabíveis em relação as empresas constantes da relação em anexo.

Aproveitamos o ensejo para renovar os mais elevados protestos de estima e distinta consideração, colocando-nos, desde já, à sua inteira disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Respeitosamente,

RIO TAPAJÓS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS SPE LTDA.
Carlos Alexandre De Carli
Diretor Executivo